

CONTRATO Nº. 223/2021.

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **Janine Bonfim Antkiewicz**, brasileira, casada, portador do RG nº 3463903 e inscrito no CPF sob o nº 929.962.211-68, doravante simplesmente **CONTRATANTE**; para efeito deste Contrato e de outro lado à empresa.

CONTRATADA: **WALTER ELIAS VILLA - VILLA INFORMATICA**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 10.293.896/0001-06, estabelecida a Rua Benevenuto Barbosa de Souza, nº414, Q. 44, L 09, CEP: 73900000, setor Augusto Jose Valente I, Posse-GO representada pelo sócio Walter Elias Villa, portador da CI nº. 6903257 SESP/PR e CPF n.033.254.219-03, residente e domiciliado Rua Benevenuto Barbosa de Souza, nº414, Q. 44, L 09, CEP: 73900000, setor Augusto Jose Valente I, Posse-GO doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2021 datado de 26/05/2021, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 01 de junho de 2021, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet para diversos órgãos e departamentos da administração municipal de Posse-GO, conforme especificados no Termo de Referência e Propostas de Preços em anexo do **processo nº 15955/2021**.



Item	Local	Serviço
01	Secretaria de Saúde	50 MEGAS DEDICADO
02	Hospital municipal	50 MEGAS DEDICADO
03	SAMU	30 MEGAS
04	Controle de endemias	30 MEGAS
05	ESF Central	30 MEGAS
06	PSF Mae Bela	30 MEGAS
07	PSF Santa Luzia	30 MEGAS
08	PSF Aurelina	30 MEGAS
09	Centro de Saúde	30 MEGAS
10	Concelho Municipal de Saúde	30 MEGAS
11	UBS vila São Jose	30 MEGAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este ajuste tem por objeto a Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet para diversos órgãos e departamentos da administração municipal de Posse-GO, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

§ Único - Outros serviços não previstos no caput desta cláusula não obrigam o CONTRATADO (A) a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem na prestação dos serviços, exceto em caso de aditamento do contrato, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o Artigo 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede da contratada.

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Terceira, competirá:

I- À CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



- empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para devidas providências.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
 - d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
 - e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
 - f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - iii. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - i) Cientificar ao Departamento Jurídico do Município de Posse-GO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
 - j) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §§ 5º e 7º, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - k) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;
 - l) Efetuar o pagamento correspondente às faturas emitidas corretamente e devidamente atestadas;
 - m) Comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.
 - n) Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.



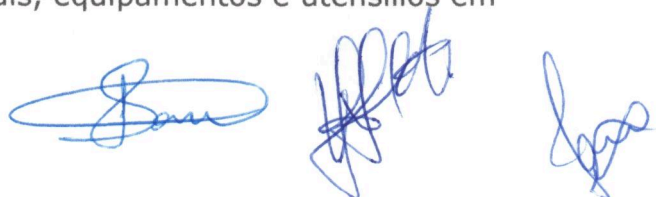
II - À CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- b) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- c) A Contratada deverá atender, em especial, às regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referente à qualidade dos serviços.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- g) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto a cada Nota Fiscal/Fatura enviada, os seguintes documentos:
 - i. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - iii. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas



em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram neste Contrato e o Termo de Referência, no prazo determinado.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas da Contratante.
- v) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em



VALOR E DOTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A despesa total com a execução dos serviços constantes do presente contrato e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte dotação:

FMS nº. 05.01.10.122.0510.2.026.3.3.90.40-R\$ **2.730,00** (dois mil setecentos e trinta reais)

Atenção Básica nº. 05.01.10.301.0510.2.029.3.3.90.40-R\$ **11.340,00** (onze mil trezentos e quarenta reais)

MAC nº. 05.01.10.302.0510.2.030.3.3.90.40-R\$ **4.620,00** (quatro mil seiscentos e vinte reais)

Concelho mun. de saúde nº: 10.122.0510.2.027.3.3.90.40.00-R\$ **1.890,00** (mil oitocentos e noventa reais)

Combate de doenças epidemiológicas nº: 10.305.0510.2.033.3.3.90.40.00- R\$ **1.890,00** (mil oitocentos e noventa reais)

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

ADITAMENTO

CLÁUSULA DECIMA - O Presente contrato poderá ser aditado por acordo entre as partes, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindindo nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, mediante prévio aviso da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e ainda pagamento da multa de 2% (dois) sobre o valor global deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO - A Secretaria Municipal de Administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual. , Tendo como Gestor deste contrato o Sr. (a) **Geovana Alves de Melo**, nomeado (a) por portaria nº 017/2021.






CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA DO FORO - Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Posse - GO, não obstante outro domiciliado que a CONTRATADA venha a adotar ao qual expressamente aqui renuncia.

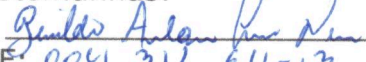
E, por assim estarem justos combinados e contratados, depois de lido e achado conforme pelas partes, em três vias, em presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado o presente instrumento pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

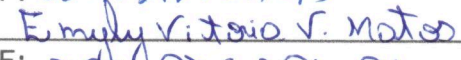
POSSE DE GOIAS, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2021.


O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ nº 07.892.711/0001-67
Janine Bonfim Antkiewicz
CONTRATANTE


WALTER ELIAS VILLA - VILLA INFORMATICA
CNPJ nº. 10.293.896/0001-06
Walter Elias Villa
Contratada

Testemunhas:

1ª 
CPF: 004.312.611-13

2ª 
CPF: 708.076.301-01